



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 101 - Janeiro/2025
Resoluções - Nº 248 A 255/2025
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 24 de janeiro de 2025



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 248, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Farmácia
Universitária da Universidade Federal do Piauí, e dá
outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do
mesmo Conselho em reunião de 14 de janeiro de 2025 e, considerando:

- o processo eletrônico nº 23111.010243/2023-40;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Farmácia Universitária [FU] da Universidade
Federal do Piauí, disposto nesta Resolução.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento estrutura e disciplina o funcionamento da Farmácia
Universitária da Universidade Federal do Piauí (FU-UFPI).

Parágrafo único. A Farmácia Universitária à qual se refere o *caput* deste artigo fica
regulamentada por este Regimento, obedecido ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPI.

TÍTULO II
FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA

Art.3º A Farmácia Universitária da Universidade Federal do Piauí (UFPI) é um órgão de
prestação de serviços de saúde, diretamente subordinado à Coordenação do Curso de Farmácia/CCS da
UFPI com finalidades de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas das Ciências Farmacêuticas, no
âmbito da graduação e da pós-graduação.

Parágrafo único. Seu modelo de administração será definido de acordo com as diretrizes emanadas da Instituição, bem como das políticas de saúde, regulamentações técnicas, sanitárias e de educação vigentes.

CAPÍTULO I DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 4º A Farmácia Universitária tem como missão principal a formação de excelência acadêmica dos estudantes do Curso de Farmácia da UFPI, mediante a prestação serviços farmacêuticos a sociedade, especialmente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º A Farmácia Universitária tem como visão ser referência como estabelecimento farmacêutico e cenário de práticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 6º A Farmácia Universitária tem como valores: ética, transparência, compromisso social, excelência no ensino, pesquisa e extensão, responsabilidade ambiental, sanitária e profissional.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Farmácia Universitária da UFPI, é um estabelecimento de ensino do curso de Graduação em Farmácia/UFPI, de serviços de saúde, de pesquisa no seu âmbito de atuação, com estrutura física própria composta por sala de administração, recepção, laboratórios técnicos, sala de atendimento farmacêutico e sala de aula.

Art. 8º A Farmácia Universitária tem por objetivo prioritária a formação farmacêutica de estudantes vinculados ao curso de Graduação em Farmácia e dos demais cursos de Pós-Graduação da UFPI, especialmente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UFPI, afim de atender as necessidades do indivíduo, da família e da comunidade, desenvolvendo suas atividades para a prática farmacêutica, em conformidade com as legislações profissionais e sanitárias e critérios técnico-científicos de acordo com os preceitos éticos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 9º A Farmácia Universitária, subordinada a Coordenação do Curso de Farmácia UFPI, terá uma estrutura administrativa que deverá contemplar instâncias de caráter executivo e de caráter deliberativo a fim de atender necessidades de formação dos discentes do Curso de Farmácia conforme demanda do Curso de Farmácia e seus professores.

§ 1º O Colegiado Pleno da FU-UFPI é o órgão que exercerá funções executivas, estando encarregado de planejar, executar e fiscalizar as atividades da Farmácia Universitária.

§ 2º O Colegiado Pleno da FU-UFPI também será responsável pelas funções deliberativas, no que concerne ao caráter decisório sobre: política administrativa; matérias pertinentes à política de estágios, pesquisa e extensão; questões técnico-administrativas de interesse da Farmácia Universitária.



§ 3º O Colegiado Pleno da FU-UFPI será presidido pelo Coordenador(a) da Farmácia Universitária.

Art. 10. O Colegiado Pleno da FU-UFPI terá a seguinte composição:

I - Coordenador(a) da Farmácia Universitária;

II - Subcoordenador(a) da Farmácia Universitária;

III - Representante dos Técnicos-Administrativos em Educação da FU-UFPI;

IV - Representante Docente do curso de Farmácia da UFPI;

V - Representante dos Discentes do curso de Farmácia da UFPI;

VI - Responsável técnico da Farmácia Universitária.

§ 1º O cargo de Coordenador(a) da FU-UFPI será exercido por docente lotado(a) no Curso de Farmácia, com dedicação exclusiva (DE).

§ 2º O cargo de Subcoordenador da FU-UFPI será exercido por docente lotado no Curso de Farmácia, com dedicação exclusiva (DE).

§ 3º Os cargos de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) da FU-UFPI serão eleitos em processo eleitoral, por voto secreto e maioria simples na Reunião Ordinária da Coordenação do Curso de Farmácia para exercício de mandato eletivo de 02 anos, podendo ser reeleito uma única vez por mais um mandato, mediante nova eleição.

§ 4º Cabe ao Coordenador(a) do Curso de Graduação em Farmácia iniciar os trâmites para viabilizar a eleição do Coordenador(a) e Subcoordenador(a) da Farmácia Universitária, mediante pauta em Reunião Ordinária do Curso de Farmácia com no máximo 30 dias antes do término do mandato vigente da Farmácia Universitária.

§ 5º As inscrições para o Cargo de Coordenador e Subcoordenador serão aceitas mediante entrega, por escrito, dos nomes dos candidatos e serão colhidas em até 10 dias úteis após a referida reunião.

§ 6º Não havendo candidatos interessados ou habilitados a concorrer aos cargos de Coordenador e Subcoordenador da FU-UFPI, manter-se-á a estrutura do Colegiado Pleno vigente por outro mandato, uma única vez, cabendo ao Coordenador da FU e do Curso de Farmácia, viabilizar novas eleições.

§ 7º Os demais cargos do Colegiado Pleno da FU-UFPI que serão designados pelos Coordenador(a) eleito e serão exercidos Farmacêuticos(as) da UFPI e regularmente inscritos(as) no Conselho Regional de Farmácia do Piauí (CRF- PI), com competências exigidas para os cargos.

§ 8º Representantes dos Técnicos-Administrativos em Educação da FU-UFPI e dos Docentes que compõe o Colegiado Pleno da FU-UFPI serão designado pelo Coordenador(a) eleito através de lista elaborada contendo o nome de todos os profissionais graduados em Farmácia que estejam desenvolvendo regularmente suas atividades laborais na UFPI.

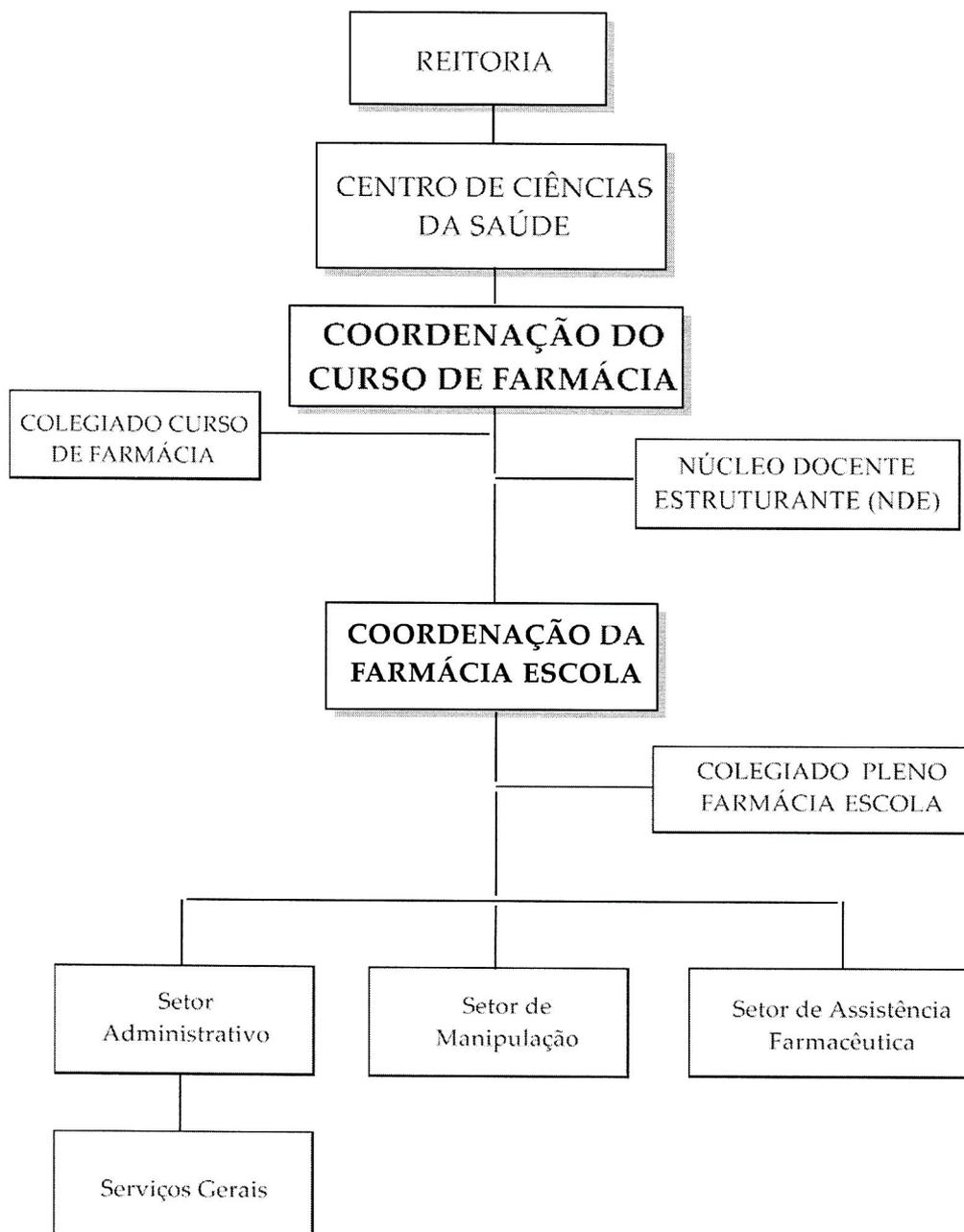
§ 9º O representante discente do Colegiado Pleno da Farmácia Universitária deverá ser eleito pelo Centro Acadêmico de Farmácia, através de eleição própria com mandato de 1 ano, podendo ser prorrogado uma única vez por mais um mandato.

Parágrafo único. Os cargos componentes do Colegiado Pleno da Farmácia Universitária não podem ser acumulados.

Art. 11. Para o seu funcionamento e manutenção como unidade autônoma, a Farmácia Universitária contará, no mínimo, com recursos humanos da área administrativa, farmacêuticos, técnicos de farmácia e de serviços gerais.

Art. 12. A Farmácia Universitária está subordinada diretamente à Coordenação do Curso de Farmácia/CCS UFPI e ficará sob responsabilidade administrativa do Colegiado Pleno citado no artigo anterior.

Organograma Administrativo da Farmácia Universitária



CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Colegiado Pleno da Farmácia Universitária

Art. 13. As decisões estratégicas relacionadas ao planejamento, desenvolvimento das atividades de assistência farmacêutica e farmácia magistral, bem como, pesquisa e extensão ficarão sob responsabilidade do Colegiado Pleno da Farmácia Universitária, decisões essas sempre pautadas na formação dos discentes do curso de Farmácia e da Pós-Graduação e no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 14. Caberá recurso das deliberações do Colegiado Pleno, interposto por qualquer de seus membros, a ser solicitado via processo administrativo para a Coordenação do Curso de Farmácia CCS/UFPI, que levará o pleito à Reunião Ordinária ou Extraordinária da Coordenação do Curso de Farmácia da UFPI.

Art. 15. O Colegiado Pleno da Farmácia Universitária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com quórum mínimo de 50% mais um, preferencialmente, em data posterior as reuniões ordinárias do Curso de Farmácia.

Parágrafo único. O Colegiado Pleno poderá ser convocado para reuniões extraordinárias pelo Coordenador ou quando requerido por escrito pela maioria dos seus membros.

Art. 16. Compete ao Colegiado Pleno da Farmácia Universitária:

I - Apreciar e deliberar sobre o Plano Operativo Anual da FU-UFPI;

II - Apreciar e deliberar sobre as propostas de trabalho do pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

III - Avaliar o desempenho das atividades, observada a sua compatibilidade com os objetivos e normas regulamentares da FU-UFPI;

IV - Deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros de manutenção;

V - Assegurar a interação com os outros órgãos da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior Públicas (IES)

VI - Propor medidas adequadas à melhoria da execução dos programas e projetos sob a responsabilidade da FU-UFPI;

VII - Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades elaborado pelo Coordenador da Farmácia Universitária;

VIII - Apreciar as propostas de trabalho e relatórios de atividades de docentes e pesquisadores interessados em desempenhar atividades na FU-UFPI;

IX - Dar anuência aos programas e projetos de pesquisa e/ou extensão solicitados por docentes da UFPI e encaminhar aos setores competentes;

X - Encaminhar proposta de convênios ou contratos de financiamento envolvendo a FU-UFPI para a Fundação de Apoio ou aos órgãos superiores da UFPI, sempre que necessário;

XI - Propor, a coordenação do Curso de Farmácia UFPI, mudanças na estrutura organizacional da FU-UFPI, quando necessário;



XII - Desempenhar outras atribuições compatíveis, de conformidade com a legislação pertinente.

Seção II Da Coordenação

Art. 17. A Coordenação da Farmácia Universitária exerce funções de caráter executivo e deliberativo exercendo as gestões administrativa e técnica da unidade em consonância com os princípios regentes da Administração Pública, normas da UFPI e regulamento técnico da área farmacêutica pertinente.

Parágrafo único. A Coordenação da Farmácia Universitária, para o exercício de sua função, destinará 20 horas semanais de sua carga horária docente para a Farmácia Universitária.

Art. 18. Compete ao Coordenador(a) da Farmácia Universitária:

I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da FU-UFPI, as disposições do Estatuto Geral da UFPI e do presente Regimento;

II - Priorizar e oportunizar ações que favoreçam a formação acadêmica;

III - Dirigir, superintender e coordenar as atividades da Farmácia Universitária;

IV - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Pleno;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Pleno da Farmácia Universitária e dos órgãos da administração superior da UFPI, assim como as instruções e determinações da Coordenação do Curso de Farmácia UFPI;

VI - Alocar o pessoal Técnico-Administrativo lotado na Farmácia Universitária;

VII - Exercer atividades de supervisão e fiscalização no âmbito da Farmácia Universitária;

VIII - Coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária da Farmácia Universitária;

IX - Promover a administração dos bens patrimoniais de uso dos órgãos administrativos e outros que esteja no âmbito da Farmácia Universitária, definindo a responsabilidade de seu uso;

X - Encaminhar a frequência dos servidores que realizam suas atividades laborais nas dependências da FU-UFPI junto Coordenação do Curso de Farmácia;

XI - Estabelecer e manter comunicação com órgãos oficiais afim de implantar e fortalecer parcerias;

XII - Elaborar, conjuntamente com os demais setores da Farmácia Universitária as atividades de estágio na Farmácia a serem desenvolvidas;

XIII - Elaborar e submeter à apreciação do Colegiado Pleno o Relatório Anual de Atividade da FU-UFPI;

XIV - Elaborar e submeter à apreciação do Colegiado Pleno o Plano Operativo Anual da FU-UFPI;

XV - Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 19. Compete ao Subcoordenador da Farmácia Universitária:

I - Auxiliar o Coordenador no desempenho das atividades próprias do cargo;



II - Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências eventuais, afastamentos, impedimentos, férias e atividades técnicas;

III - Acompanhar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Farmácia Universitária.

Seção III

Do Setor Administrativo

Art. 20. Compete ao Setor Administrativo da FU-UFPI a organização, conservação e controle de equipamentos e insumos básicos necessários para atividades administrativas e de serviços gerais da Farmácia Universitária, bem como receber e conferir materiais e serviços, controlar a utilização de todas as áreas de uso comum, elaborar comunicações escritas através de memorandos e ofícios, protocolar demandas administrativas da Farmácia Universitária, além de acompanhar o andamento de processos e demandas de interesse da unidade.

Art. 21. Compete ao Setor Administrativo da Farmácia Universitária:

I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da FU-UFPI, as disposições do Estatuto Geral da UFPI e do presente Regimento;

II - Zelar pelo bom aspecto estético e higiênico de todos os setores da FU-UFPI;

III - Promover os meios necessários e indispensáveis para que a área física, os equipamentos possam ter assegurados a conservação e longevidade, fiscalizando o uso e manutenção destes;

IV - Coordenar o faturamento, a cobrança, o recolhimento das receitas, assim com, promover os pagamentos necessários para o andamento das atividades da FU-UFPI, junto a UFPI ou fundação;

V - Contribuir para que as atividades necessárias para o efetivo descarte de resíduos decorrentes das atividades técnicas desenvolvidas pela FU-UFPI sejam cumpridas, especialmente junto aos setores da UFPI responsáveis pelo descarte;

VI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Pleno da Farmácia Universitária e dos órgãos da administração superior da UFPI, assim como as instruções e determinações da Coordenação do Curso de Farmácia UFPI;

VII - Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão do Setor administrativo da FU-UFPI ficará a cargo do representante dos Técnicos Administrativos em Educação da Farmácia Universitária, lotado na FU-UFPI diretamente subordinado ao coordenador da unidade.

Seção IV

Do Setor de Manipulação

Art. 22. A Setor de Manipulação possuirá supervisor próprio encarregado de garantir a consecução das atribuições precípuas do setor, apresentando os resultados obtidos ao Coordenador da Farmácia Universitária, o qual fiscalizará as atividades deste Setor.

Art. 23. São atribuições do Setor de Manipulação da FU-UFPI:

I - Supervisionar a estocagem de matérias-primas, materiais de embalagem e produtos, definindo as especificações e quantidade de insumos para aquisição;

II - Controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais e insumos sob sua responsabilidade;

III - Estabelecer instruções escritas padronizadas: Manuais, Métodos e Sistemas de Identificações, rastreabilidade e Procedimentos Operacionais Padrões;

IV - Realizar estudos de estabilidade e de determinação de prazo de validade;

V - Desenvolver, implantar e monitorar a gestão da qualidade;

VI - Auditar e qualificar fornecedores de insumos farmacêuticos;

VII - Elaborar e executar programas de treinamentos de qualificação técnica na área;

VIII - Elaborar e manipular formulações farmacêuticas e cosméticas;

IX - Solicitar e acompanhar programa periódicos de calibrações de equipamentos e utensílios;

X - Manter o inter-relacionamento com os setores administrativo, de assistência farmacêutica e coordenação, no sentido de agilizar os processos de compra, controle de estoque de insumos farmacêuticos da Farmácia Universitária;

XI - Efetivar a implantação de Boas Práticas de Manipulação em Farmácia e controle de acordo com resoluções de órgãos de fiscalização competente para facilitar o processo de melhoria continuada da qualidade e exigências sanitárias vigentes;

XII - Realizar as atividades necessárias para o efetivo descarte de resíduos decorrentes das atividades técnicas desenvolvidas pela Setor;

XIII - Assessorar e contribuir com ações efetivas junto a Coordenação da Farmácia Escola, professores do Curso de Farmácia e pesquisadores para o desenvolvimento de estágios, pesquisas, extensões e convênios executados no âmbito da Farmácia Universitária;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o planejamento e as atividades estabelecidas pela coordenação da Farmácia Universitária, além de auxiliar na elaboração de relatórios;

XV - Executar outras atividades inerentes à sua área de competência;

XVI - Supervisionar a atuação dos bolsistas e não bolsistas envolvidos com o Setor de Manipulação e Assistência Farmacêutica.

Seção V

Do Setor de Assistência Farmacêutica

Art. 24. A Setor de Assistência Farmacêutica possuirá supervisor próprio encarregado de garantir a consecução das atribuições precípuas do setor, apresentando os resultados obtidos ao Coordenador da Farmácia Universitária, o qual fiscalizará as atividades deste Setor.

Art. 25. São atribuições do Setor Assistência Farmacêutica da FU-UFPI:

I - Supervisionar o recebimento e a estocagem de insumos, correlatos e medicamentos;

- II - Controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais, insumos, correlatos e medicamentos sob sua responsabilidade;
- III - Manter atualizados os registros de temperatura e umidade dos medicamentos sob sua guarda;
- IV - Estabelecer instruções escritas padronizadas e Procedimentos Operacionais Padrões das atividades pertinentes;
- V - Elaborar documentação e materiais educativos e informativos relacionados aos temas de Cuidados Farmacêuticos e Assistência Farmacêutica;
- VI - Realizar a dispensação de medicamentos;
- VII - Realizar as atividades necessárias para o efetivo descarte de resíduos decorrentes das atividades técnicas desenvolvidas pela Setor;
- VIII - Executar e supervisionar a execução dos serviços farmacêuticos e procedimentos de apoio, como por exemplo, de aferição de pressão arterial sistêmica, verificação de glicemia capilar, obtenção de índice de massa corporal, dentre outros que vigorarem na legislação vigente sobre serviços clínicos farmacêuticos, de pacientes assistidos pela Farmácia Universitária em consonância com a legislação farmacêutica e sanitária vigentes;
- IX - Assessorar e contribuir com ações efetivas junto a Coordenação da Farmácia Escola, professores do Curso de Farmácia e pesquisadores para o desenvolvimento de estágios, pesquisas, extensões e convênios executados no âmbito da Farmácia Universitária;
- X - Elaborar e executar programas de treinamentos de qualificação técnica na área;
- XI - Cumprir e fazer cumprir o planejamento e as atividades estabelecidas pela coordenação da Farmácia Universitária, além de auxiliar na elaboração de relatórios;
- XII - Executar outras atividades inerentes à sua área de competência;
- XIII - Supervisionar a atuação dos bolsistas e não bolsistas envolvidos com os serviços de Assistência Farmacêutica e setor de Manipulação.

Seção VI

Da Responsabilidade Técnica

Art. 26. A responsabilidade técnica da Farmácia Universitária será exercida por técnico de nível superior, farmacêutico, lotado na Coordenação do Curso de Farmácia da UFPI.

Art. 27. São atribuições do Responsável Técnico da FU-UFPI:

- I - Elaborar protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos;
- II - Notificar aos órgãos sanitários os incidentes, as queixas técnicas e os eventos adversos a medicamentos e outros produtos para a saúde;
- III - Organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos dos insumos, das drogas, dos fármacos e dos medicamentos disponíveis na farmácia universitária;
- IV - Assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica;



V - Fazer com que sejam prestados às pessoas físicas e jurídicas os esclarecimentos quanto ao modo de armazenamento, conservação e utilização dos medicamentos, notadamente daqueles que necessitem de acondicionamento diferenciado, bem como dos sujeitos a controle especial, conforme Portaria SVS/MS nº344, de 12 de maio de 1.998, ou outra que venha a substituí-la;

VI - Manter os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom estado de conservação, de modo a que sejam fornecidos com a garantia da qualidade;

VII - Garantir que em todas as empresas ou estabelecimentos descritos nesta resolução sejam mantidas as boas condições de higiene e segurança;

VIII - Manter e fazer cumprir o sigilo profissional;

IX - Manter os livros de substâncias sujeitas a regime especial de controle em ordem e assinados, bem como os demais livros e documentos previstos na legislação vigente, ou sistema informatizado devidamente regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

X - Selecionar previamente os medicamentos genéricos destinados a intercambiar medicamentos de referência;

XI - Colaborar com o CFF e CRF de sua jurisdição, bem como as autoridades sanitárias;

XII - Solicitar a licença de funcionamento todos os órgãos competentes para o funcionamento legal e regular da FU-UFPI;

XIII - Elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação, Manual de tratamento de Resíduos;

XIV - Informar às autoridades sanitárias e ao CRF de sua jurisdição sobre as irregularidades detectadas na empresa ou estabelecimento sob sua direção ou responsabilidade técnica;

XV - Avaliar a documentação pertinente, de modo a qualificar cada uma das etapas da cadeia logística.

Parágrafo único. Cada farmacêutico, na condição de farmacêutico substituto, responde pelos atos que praticar, podendo fazê-los solidariamente se praticados em conjunto ou por omissão do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico.

Seção VII

Dos Estágios

Art. 28. Os Estágios e Bolsistas serão supervisionados pelos preceptores responsáveis por cada setor, os quais deverão coordenar as atividades a serem realizadas e validar a frequência dos alunos sob sua responsabilidade.

Art. 29. Os responsáveis pelos setores participarão da programação semestral dos estágios junto com os docentes responsáveis, através da execução dos programas dos estágios obrigatório e não obrigatórios.

Seção VIII

Dos Recursos Humanos Suplementares

Art. 30. A Farmácia Universitária deverá contar com pessoal permanente e complementar para o desenvolvimento das suas atividades e funcionamento em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os serviços gerais da Farmácia Universitária serão disponibilizados pela administração da UFPI de acordo com o regramento próprio da universidade quanto a contratação e a fiscalização desses recursos humanos.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 31. A Farmácia Universitária e demais setores diretamente ligados ao seu funcionamento irão atuar de forma integrada aos processos de ensino, aprendizagem, como parte do Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia da UFPI e em conformidade com as determinações técnicas do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 32. A FU-UFPI deverá ser utilizada como cenário e laboratório complementar das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Farmácia, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) e outros programas de pós-graduação, devidamente acompanhadas e/ou executadas pelos docentes responsáveis, a depender da atividade.

Art. 33. Todas as atividades propostas por pesquisadores e docentes deverão ser previamente apreciadas pelo Colegiado Pleno da Farmácia Universitária.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Colegiado da Farmácia Universitária, baseados no Regimento Geral da UFPI.

Art. 35. Fica revogada a Resolução nº 071/2019 CEPEX/UFPI.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 21 de janeiro de 2025



EDMILSON MIRANDA DE MOURA

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 249, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Aprova Criação do Curso de Especialização em Desenvolvimento Local para Comunidades Tradicionais, a ser realizado pelo Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD/UFPI.

O VICE- REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho e, considerando:

- o Processo Eletrônico nº 23111.050587/2024-59.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso de Especialização em Desenvolvimento Local para Comunidades Tradicionais, a ser realizado pelo Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD/UFPI, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data e sua publicação.

Teresina, 21 de janeiro de 2025

EDMILSON MIRANDA DE MOURA
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 250, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Aprova Criação do Curso de Especialização em Formação de Professores de Geografia para uma Escola das Adolescências, a ser realizado pelo Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD/UFPI.

O VICE- REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho e, considerando:

- o Processo Eletrônico nº 23111.056958/2024-23.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso de Especialização em Formação de Professores de Geografia para uma Escola das Adolescências, a ser realizado pelo Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD/UFPI, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data e sua publicação.

Teresina, 21 de janeiro de 2025

EDMILSON MIRANDA DE MOURA
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 251, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Aprova Criação do Curso de Especialização em Formação de Professores de Educação Física para uma Escola das Adolescências, a ser realizado pelo Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD/UFPI.

O VICE- REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho e, considerando:

- o Processo Eletrônico nº 23111.057554/2024-33.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso de Especialização em Formação de Professores de Educação Física para uma Escola das Adolescências, a ser realizado pelo Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD/UFPI, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data e sua publicação.

Teresina, 21 de janeiro de 2025

EDMILSON MIRANDA DE MOURA
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 252, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Aprova Criação do Curso de Especialização em Formação de Professores de Língua Inglesa para uma Escola das Adolescências (EFoPLI-EcA), a ser realizado pelo Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD/UFPI.

O VICE- REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho e, considerando:

- o Processo Eletrônico nº 23111.060168/2024-71.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso de Especialização em Formação de Professores de Língua Inglesa para uma Escola das Adolescências (EFoPLI-EcA), a ser realizado pelo Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD/UFPI, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data e sua publicação.

Teresina, 21 de janeiro de 2025

EDMILSON MIRANDA DE MOURA
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 253, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Homologa Resultado da Consulta à Comunidade Universitária para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Humanas e Letras-CCHL, da Universidade Federal do Piauí.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de janeiro de 2025 e, considerando:

- o Processo eletrônico Nº 23111.053341/2024-03;

RESOLVE:

Homologar, nos termos do artigo 13, inciso XIX do Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí, o Resultado Final da Consulta à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração das listas tríplices para preenchimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Humanas e Letras-CCHL, conforme processo acima mencionado.

1º lugar: Diretor – Prof. Vitor Eduardo Veras de Sandes Freitas;

Vice-Diretora – Profa. Bartira Araújo da Silva Viana;

2º lugar: Diretora – Profa. Romina Julieta Sanchez Paradizo de Oliveira;

Vice-Diretor – Prof. Deyvison Rodrigues Lima;

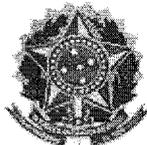
3º lugar: Diretor – Prof. Dalton Melo Macambira;

Vice-Diretora – Profa. Maria Lourdilene Vieira Barbosa.

Teresina, 22 de janeiro de 2025

EDMILSON MIRANDA DE MOURA

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 254, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Homologa Resultado da Consulta à Comunidade Universitária para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Agrárias-CCA, da Universidade Federal do Piauí.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de janeiro de 2025 e, considerando:

- o Processo eletrônico Nº 23111.053000/2024-92;

RESOLVE:

Homologar, nos termos do artigo 13, inciso XIX do Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí, o Resultado Final da Consulta à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração das listas tríplices para preenchimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Agrárias-CCA, conforme processo acima mencionado.

1º lugar: Diretor – Prof. Willams Costa Neves;

Vice-Diretora – Profa. Artenisa Cerqueira Rodrigues;

2º lugar: Diretor – Prof. Lauro César Soares Feitosa;

Vice-Diretor – Prof. Antonio Augusto Nascimento Machado Júnior;

3º lugar: Diretor – Prof. José Algaci Lopes da Silva;

Vice-Diretor – Prof. Luis Alfredo Pinheiro Leal Nunes.

Teresina, 22 de janeiro de 2025

EDMILSON MIRANDA DE MOURA

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 255, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Homologa Resultado da Consulta à Comunidade Universitária para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências da Natureza-CCN, da Universidade Federal do Piauí.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho e, considerando:

- o Processo eletrônico Nº 23111.044101/2024-96;

RESOLVE:

Homologar, nos termos do artigo 13, inciso XIX do Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí, o Resultado Final da Consulta à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração das listas tríplexes para preenchimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências da Natureza-CCN, conforme processo acima mencionado.

1º lugar: Diretor – Prof. Carlos Humberto Soares Júnior;

Vice-Diretor – Prof. Fábio Barros Britto;

2º lugar: Diretora – Profa. Liane Mendes Feitosa Soares;

Vice-Diretor – Prof. André Alves Lino;

3º lugar: Diretor – Prof. Willian Mikio Kurita Matsumura;

Vice-Diretora – Profa. Marlete Moreira Mendes Ivanov.

Teresina, 23 de janeiro de 2025

EDMILSON MIRANDA DE MOURA

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria